



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

**RECOMENDAÇÃO n: 01/2019 – 1º PROREG/MPDFT
(PA 08190.064810/19-90)**

Recomenda aos gestores dos estabelecimentos públicos de saúde situados na região administrativa do Paranoá/DF que afixem diariamente em lugar exposto e de fácil acesso ao público a lista atualizada dos médicos escalados para trabalho naquele dia.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelos promotores de justiça adiante subscritos, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, c/c os artigos 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, e artigo 1º, inciso VI, da Lei 7.347/85 e 22, incisos II, XIV e XVI, da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009 e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tem como suas funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, entre eles, o direito ao acesso efetivo à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal dispõe ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO as atribuições específicas das Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Direitos Difusos estão definidas na Resolução CSMPDFT nº 218, de 09 de junho de 2016, a qual define no seu artigo 21-A, IX, “d”, *in verbis*: “fiscalizar o regular funcionamento das seções e equipamentos médicos de atendimento aos pacientes beneficiados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como o efetivo cumprimento da carga horária dos profissionais da área médica;

CONSIDERANDO os documentos que constam dos procedimentos investigativos e processos administrativos em tramitação nas Promotorias de Justiça Regionais de Direitos Difusos, em especial o Processo Administrativo nº 08190.064810/19-90;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

CONSIDERANDO que o art. 3º, II e V, e art. 7º, V, ambos da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), dispõe que é obrigação, entre outros, dos órgãos públicos a divulgação de informações de interesse público, inclusive aquelas pertinentes à prestação de serviços públicos – entre os quais está a saúde –, independentemente de solicitações, inclusive para fomentar o controle social da administração pública;

CONSIDERANDO o art. 7º, *caput* e §1º, da Portaria nº 260/2014 do Ministério da Saúde, que dispõe que compete ao Diretor da unidade hospitalar organizar a escala de trabalho dos servidores efetivos e temporários, inclusive com a afixação semanalmente, em local visível e de grande circulação, de forma compreensível inclusive aos usuários, quadro contendo a relação nominal dos servidores efetivos e temporários, com especificação individual do expediente de trabalho ao qual está sujeito cada servidor efetivo e temporário, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CONSIDERANDO que o art. 1º, *caput* e I, da Lei 6.149/2018, dispõe que as unidades do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal (SUS/DF) devem manter painéis informativos, instalados em local de fácil visualização pelo público, contendo, entre outras informações, o nome, a especialidade, o registro em órgão competente e o horário de atendimento dos profissionais que atuam na unidade.

R E C O M E N D A R

Às gestoras e gestores dos estabelecimentos públicos de saúde da região administrativa do Paranoá/DF que, em todas as semanas, seja fixado em um lugar livremente acessível ao público – independentemente de figurarem ou não como pacientes do serviço de saúde - a lista dos médicos que estão efetivamente designados em cada dia e em cada turno, especialmente aqueles designados para o plantão de emergência, onde existir tal serviço.

Apesar de ser semanal, essa lista deve ser mantida atualizada, na hipótese de a escala ser modificada no curso da semana de referência, ainda que a modificação tenha ocorrido no próprio dia em que, por qualquer razão, o médico escalado não puder comparecer ao trabalho, indicando o seu eventual substituto.

Esta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema e não exclui outras iniciativas eventualmente necessárias com relação aos órgãos e funcionários públicos com responsabilidade e competência sobre o tema.

Esta recomendação constitui instrumento hábil a comunicar ao seu destinatário o conteúdo nela tratado, o qual não poderá alegar, em outras instâncias, desconhecimento dos fatos nela abordados, constituindo-a em mora, em especial no âmbito de eventual ajuizamento de ação de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

improbidade administrativa em caso de descumprimento, nos termos do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992).

Por fim, com amparo no § 5º do artigo 8º da Lei Complementar 75/93, resta fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação perante este órgão ministerial quanto ao acatamento da presente recomendação, com o envio de informações que comprovem, por meio documental, que as providências recomendadas foram adotadas de acordo com seus termos, ou as razões para justificar o seu não atendimento.

Publique-se.

Paranoá/DF, 31 de outubro de 2018.

Bernardo Barbosa Matos

Promotora de Justiça – 1ª PROREG/MPDFT